



## PROJETO DE LEI

Fixa o prazo de 4(quatro) anos para encerrar com as atividades do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, e dá outras providências.

Art. 1º As atividades no complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis devem ser encerradas no prazo de até 4(quatro) anos da aprovação desta lei.

Art. 2º O Estado priorizará o procedimento de permuta da área da penitenciária por outra área com edificação a ser construída, facultativamente:

I- em outro município, com a finalidade de construção de complexo moderno e de referência;

II- em outros municípios com a construção de unidades prisionais;

Art. 3º Independente da escolha referente ao artigo anterior, o projeto deve ser de referência e atender a padrões de atualidade, compreendida como modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações.

Art. 4º O Estado obedecerá o seguinte rito para realização da permuta:

I- Avaliação do imóvel do Estado, precedida de três laudos emitidos por profissionais devidamente habilitados;

II- Chamamento público, com o prazo de 30(trinta) dias, demonstrando a intenção em permutar referida área, contendo as condições das propostas;

- a) Manifestação de Interesse;
- b) Análise das propostas;
- c) Seleção e julgamento das propostas;

III- Contratação da permuta;



IV- Registro da permuta;

Parágrafo único: O preço mínimo da permuta será fixado com base no valor de mercado do bem imóvel, estabelecido em avaliação, e terá validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 5º A diferença financeira entre os imóveis permutados deverá ser destinada em 50% (cinquenta por cento) para o município receptor da nova unidade prisional e os demais 50% para outras políticas públicas a critério do Executivo.

Art. 6º Será admitido o leilão do complexo penitenciário da Agronômica em Florianópolis, desde que atendida a finalidade desta lei que é encerrar com as atividades do referido complexo penitenciário.

Parágrafo único: Cinquenta por cento do produto percebido com o leilão será destinado à construção, reforma, ampliação e modernização de unidades prisionais existentes e os demais 50% será utilizado em outras políticas públicas a critério do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



## JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa tem como objetivo modernizar o sistema prisional e melhorar as condições dos detentos, além de disponibilizar a nobre área do complexo da Agronômica para destinação mais apropriada com as condições atuais da cidade.

É de conhecimento que a instalação de presídios em cidades interioranas provoca certa resistência por parte da população e gera novo padrão de comportamento na vida das pessoas.

Além disso, os estabelecimentos penais trazem, além dos presos, seus familiares, amigos, a rotina dos dias de visita e todas as mazelas do sistema penitenciário. E, é claro, ao compreender os impactos causados, é possível realizar uma leitura atenta da gestão de segurança pública, indicando medidas e propondo soluções que carecem de uma participação efetiva de toda a comunidade.

A inauguração de uma unidade prisional em qualquer cidade do interior provoca compreensíveis resistências, sendo, insistentemente, cobrada a necessidade de construção de escolas, postos de saúde, estradas vicinais e outras melhorias que agradam muito mais a população. Por estas razões, os Governos dos Estados esperam neutralizar as resistências por meio de negociações com lideranças políticas e comunitárias, ficando evidente que as negociações devem ir além de reuniões de convencimento, e, passando para um plano claro de realizável de investimentos em infraestrutura das cidades.

Por esta razão que existe a necessidade de se estabelecer critérios para a definição da cidade que irá receber uma nova unidade prisional e de instituir compensação ao município receptor da nova unidade prisional. Assim, o montante a ser obtido com a permuta ou leilão do complexo penitenciário da Agronômica, permitirá a destinação de aproximadamente R\$ 100.000.000,000 (cem milhões) ao(s) município(s) que receber(em) novo complexo ou unidade prisional.

É possível entender que a distribuição das Unidades Prisionais em vários locais ao longo do Estado traz vantagens às cidades, como a geração de emprego e incremento do comércio, porém há também forte influência no cotidiano dessas cidades



podendo provocar desequilíbrio econômico e a migração de pessoas ligadas afetiva e economicamente aos presos.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Deputado Pedrão Silvestre